



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PN 229

## OFÍCIO LEGISLATIVO Nº /2021

**Assunto:** APRESENTA REDAÇÃO FINAL AO PEL Nº 01/2021.

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PEL Nº 01/2021, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

DR. FERNANDO INÁCIO  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.  
Para conferir o original, acesse [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/generico/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura) e informe o número de proposição PN 229.



## **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021**

**Altera e dá nova redação ao artigo 11 e incisos do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ibitinga.**

**Art. 1º** Altera e dá nova redação ao art. 11 e incisos do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, conforme segue:

*“Art. 11 Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:*

*I - Enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do primeiro ano do mandato, o projeto de lei do plano plurianual e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.*

*II – Enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do primeiro ano de mandato o projeto de lei de diretrizes orçamentárias; sendo que para os demais anos do mandato, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município será encaminhado à Câmara Municipal até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.*

*III - O projeto de lei orçamentária anual do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Dejanir Storniolo”, em...

